



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 182/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, TELEFONE CELULAR, MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA USO NAS CRECHES MUNICIPAIS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE CULTURA E ESPORTES E PARA PREMIAÇÃO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, COMO ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 058/2003**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Srª MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RRC INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.650.040/0001-32, com sede na Avenida Dr. Domingos Teodoro Gallo, nº 559, Centro, Piraju, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Sr. AGNALDO CESAR DOS REIS DIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.561.095-1/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 147.547.218-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), homologado em 28 de Outubro de 2010 e publicado na data de 04 de Novembro do corrente, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefone celular, mobiliário para escritório, equipamentos e periféricos de informática, para uso nas Creches Municipais, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Departamentos Municipais de Cultura e Esportes e para premiação de alunos da Educação de Jovens e Adultos, como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

| Item | Produto/Descrição   | Marca    | Apres | Quant | Vlr Uni (R\$) | Vlr Total (R\$) |
|------|---|----------|-------|-------|---------------|-----------------|
| 4    | Cadeiras estofadas sanfonada, sem braços, com 04 (quatro) pés pintados em preto, estofamento injetado, revestidos em tecido, cor preta.   | Regiflex | Uni   | 25    | 49,00         | 1.225,00        |
| 29   | Tanquinho em polipropileno, com capacidade para 35 (trinta e cinco) litros até o nível de entrada de água - Gabinete em poliestireno resistente durável e não enferruja Motor: WEG de última geração, com protetor térmico -- Pés: Base inteiriça, produzida em polipropileno resistente e durável - Capacidade 2,7 kg de roupas - voltagem 127V - Garantia mínima de 1 ano | Top Line | Uni   | 1     | 165,00        | 165,00          |

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.390,00 (Um**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



mil, trezentos e noventa reais), pelo fornecimento dos Itens 04 e 29, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 04 de Novembro de 2010 à 02 de Fevereiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária |     |    |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos                         | Descrição  |
|----------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|----------------|--|--|
| 0401     | 12                         | 366 | 12 | 2 | 017 | 3390329904              | 1699    | 1000           | Recursos ordinários - Livres                     | Materiais para distribuição gratuita como incentivo à Educação |
| 0401     | 12                         | 361 | 12 | 2 | 012 | 3390319900              | 1609    | 1103           | 5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB | Outras premiações  |
| 0401     | 12                         | 361 | 12 | 2 | 012 | 4490524200              | 2398    | 1103           | 5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB | Mobiliário em geral  |
| 0401     | 12                         | 361 | 12 | 2 | 012 | 4490523400              | 2399    | 1103           | 5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB | Máquinas, utensílios e equipamentos diversos                   |
| 0401     | 12                         | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903020                | 1340    | 1103           | 5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB | Material de cama, mesa e banho                                 |
| 0401     | 12                         | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903020                | 1707    | 1104           | Demais impostos vinculados à Educação Básica     | Material de cama, mesa e banho                                 |
| 0401     | 12                         | 365 | 12 | 2 | 019 | 44905212                | 1601    | 1103           | 5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB | Aparelhos e utensílios domésticos                              |
| 0402     | 13                         | 392 | 12 | 2 | 024 | 44905242                | 2401    | 1000           | Recursos ordinários - Livres                     | Mobiliário em geral  |
| 0402     | 13                         | 392 | 12 | 2 | 024 | 44905233                | 2402    | 1000           | Recursos ordinários - Livres                     | Equipamento para áudio, vídeo e foto                           |
| 0402     | 13                         | 392 | 12 | 2 | 024 | 44905235                | 1588    | 1000           | Recursos ordinários - Livres                     | equipamento de processamento de dados                          |
| 0402     | 13                         | 392 | 12 | 2 | 024 | 44905212                | 2403    | 1000           | Recursos ordinários - Livres                     | Aparelhos e utensílios domésticos                              |
| 0403     | 27                         | 812 | 12 | 2 | 027 | 44905233                | 2404    | 1000           | Recursos ordinários - Livres                     | Equipamento para áudio, vídeo e foto                           |
| 0403     | 27                         | 812 | 12 | 2 | 027 | 44905235                | 2405    | 1000           | Recursos ordinários - Livres                     | Equipamento de processamento de dados                          |

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

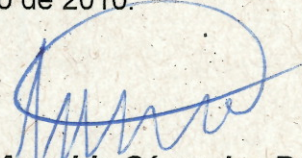
**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

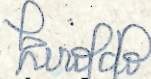
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Novembro de 2010.

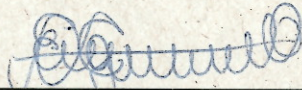
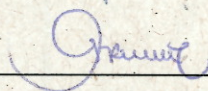
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante


  
**Agnaldo César dos Reis Dias**  
RRC Informática Ltda – Contratada

  
**Maria Cristina Roberto**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer – Contratante

**Testemunhas:**

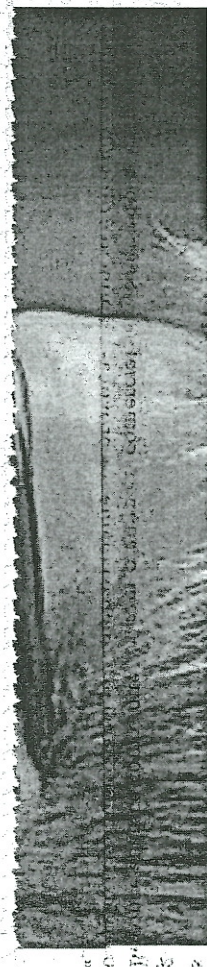
  
**Frederico Augusto Zirolto**  
Gestor do Contrato

  
  
**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

|   |   |   |   |
|---|---|---|---|
| <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ</b><br/> <b>LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2010</b><br/> <b>AVISO DE HOMOLOGAÇÃO</b><br/>         Expirado prazo recursal torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe à:<br/> <b>Objeto:</b> Contratação de empresa fornecedora de materiais de expediente, escolar, cartuchos e papeleria em geral.<br/> <b>Empresa:</b> SANDER ROGÉRIO PEREIRA.<br/>         Lote 01: MATERIAIS DIVERSOS<br/>         Lote 03: CANETAS/LÁPIS/BORRACHAS/ETIQUETAS ADESIVAS<br/>         Lote 11: CARTUCHOS INK JET (ORIGINAL)<br/>         Valor Global: R\$ 34.310,00 (Trinta e quatro mil e trezentos e dez reais).<br/> <b>Empresa:</b> JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS - CARTUCHO - ME.<br/>         Lote 02: CADERNOS<br/>         Lote 05: MATERIAIS DE ESCRITÓRIO<br/>         Lote 06: CLIPS/GRAMPOS/PASTAS<br/>         Lote 07: PAPEIS DE USO ESCOLAR.<br/>         Lote 08: PAPEIS DE USO EM ESCRITÓRIO<br/>         Lote 09: CARTUCHOS INK JET (REMANUFATURADO)<br/>         Valor Global: R\$ 118.050,00 (Cento e dezoito mil e cinqüenta reais).<br/> <b>Empresa:</b> TRICOMAIS COMERCIO DE LINHAS E AVIAMENTOS LTDA.<br/>         Lote 04: ARTIGOS PARA ARTESANATOS<br/>         Valor Global: R\$ 9.790,00 (Nove mil e setecentos e noventa reais).<br/> <b>Empresa:</b> SIQUEIRA CAMPOS REMANUFATURADORA DE CARTUCHOS LTDA. - ME.<br/>         Lote 10: CARTUCHOS DE TONER (REMANUFATURADO)<br/>         Valor Global: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).<br/>         Quatiguá-PR, em 17 de novembro de 2010.<br/> <b>EFRAIM BUENO DE MORAES</b><br/>         Prefeito Municipal</p> | <p><b>EXTRATO DE CONTRATO</b><br/> <b>CONTRATO Nº 98/2010</b><br/> <b>Partes:</b> Município de Quatiguá e a empresa Sander Rogério Pereira.<br/> <b>Objeto:</b> Contratação de empresa fornecedora de materiais de expediente, escolar, cartuchos e papeleria em geral.<br/>         Lote 01: MATERIAIS DIVERSOS<br/>         Lote 03: CANETAS/LÁPIS/BORRACHAS/ETIQUETAS ADESIVAS<br/>         Lote 11: CARTUCHOS INK JET (ORIGINAL)<br/>         Valor Contratual Global: R\$ 34.310,00 (Trinta e quatro mil e trezentos e dez reais).<br/> <b>Fornecimento:</b> Parcelado.<br/> <b>Vigência:</b> 12 (doze) meses.<br/> <b>Data:</b> 17 de novembro de 2010.<br/> <b>Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ</b><br/> <b>ESTADO DO PARANÁ</b><br/> <b>EXTRATO DE CONTRATO</b><br/> <b>CONTRATO Nº 100/2010</b><br/> <b>Partes:</b> Município de Quatiguá e a empresa Tricomais Comércio de Linhas e Aviaamentos Ltda.<br/> <b>Objeto:</b> Contratação de empresa fornecedora de material permanente (mobiliário, eletro-eletrônico, computadores e produtos de informática).<br/>         Lote 04: ARTIGOS PARA ARTESANATOS<br/>         Valor Contratual Global: R\$ 9.790,00 (Nove mil e setecentos e noventa reais).<br/> <b>Fornecimento:</b> Parcelado.<br/> <b>Vigência:</b> 12 (doze) meses.<br/> <b>Data:</b> 17 de novembro de 2010.<br/> <b>Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal</b></p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b><br/> <b>ESTADO DO PARANÁ</b><br/> <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2010 - (PMRC)</b><br/> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 - (PMRC)</b><br/> <b>Objeto:</b> A aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefone celular, mobiliário para escritório, equipamentos e periféricos de informática, para uso nas Creches Municipais, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Departamentos Municipais de Cultura e Esportes e para premiação de alunos da Educação de Jovens e Adultos, como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.<br/> <b>Contratada:</b> RRC INFORMÁTICA LTDA - ME<br/> <b>CNPJ/MF:</b> 10.650.040/0001-32<br/> <b>Valor:</b> R\$ 1.390,00 (Um mil, trezentos e noventa reais).<br/> <b>Pagamento:</b> 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.<br/> <b>Vigência:</b> 04 de Novembro de 2010 à 02 de Fevereiro de 2011.<br/> <b>Assinatura:</b> 04 de Novembro de 2010.<br/> <b>Foro:</b> Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</b><br/> <b>EXTRATO CONTRATO Nº 71/2010</b><br/> <b>Contratado:</b> Luminii Assessoria Técnica Projetos e Construções Ltda.<br/> <b>Tomada de Preço Nº:</b> 05/2010.<br/> <b>Objeto:</b> Contratação de Serviços de Engenharia para Reformas em 65 unidades residenciais afetadas pelas enchentes no Município de Tomazina, Estado do Paraná.<br/> <b>Valor:</b> R\$ R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais).<br/> <b>Tomazina, 22 de julho de 2010.</b></p> |
|---|---|---|---|

O conselho diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) aprovou nesta quinta-feira a criação do novo serviço de Operador



Das Agências

## OPERAÇÃO

MF-334.UB3 / 83-33, residente na Rua A V de novembro, 703, centro, cidade de Barra do Jacaré/PR, que celebram o termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:  
**OBJETO:** Prestação de Serviços ao Combate ao Surto de Escorpídeos e Auxílio a Equipe de Endemias.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**  
 Conforme cláusula segunda do contrato 181/2009, fica reajustado o valor contratual de R\$ 586.25 para R\$ 607.15, perfazendo um total de R\$ 7.285,80, para o período de 12 meses.  
 Parágrafo Único. As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.  
 Paço Municipal José Galvão Pereira, em 10 de maio de 2010.  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI**